DIGITALIZADO
EM: 30/05/01
Roberta RÉGIA
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10/08/66

PROJETO DE LEI Nº 116/66

ASSUNTO
Considera de utilidade pública o "Conselho de Reivindicação do Bairro de Pontilândia" (fl. 5).

VEREADOR: Ribamar de Vasconcelos

LEI Nº 3962 DE 01/09/66 Sancionada

DIOM Nº 3508 DE 01/09/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

LEI Nº 3262 DE 2 DE Setembro DE 1966

Considera de utilidade pública o "CONSELHO DE REINVIDICAÇÃO DO BAIRRO DE PONTILÂNDIA" (KH.5).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o "CONSELHO DE REINVIDICAÇÃO DO BAIRRO DE PONTILÂNDIA", com séde na cidade de Fortaleza.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 2 de Setembro de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª discussão
Em 22/8/1966
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 116/66

À Comissão de Legislação
18-8-66
Ronaldo Aguiar

Considera de utilidade pública o "CONSELHO DE REINVIDICAÇÃO DO BAIRRO DE PONTILÂNDIA" (KH.5).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o "CONSELHO DE REINVIDICAÇÃO DO BAIRRO DE PONTILÂNDIA", com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de julho de 1.966.

Ribamar de Vasconcelos
- Vereador -

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/8/1966
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 23/8/1966
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 116/66.

Aprovada.
Sr. 29-8-66.

Considera de utilidade pública o "CONSELHO DE REINVIDICAÇÃO DO BAIRRO DE PONTILÂNDIA" (KH.5).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Artº. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o "CONSELHO DE REINVIDICAÇÃO DO BAIRRO DE PONTILÂNDIA", com séde na cidade de Fortaleza.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agôsto de 1966.

Edmond Cirne PRESIDENTE

RELATOR

Edésio Frota

Hoyrtes Campos

C M F

MHA

Of. Nº 751/66

Fortaleza, 30 de agôsto de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o "CONSELHO DE REINVIDICAÇÃO DO BAIRRO DE PONTILÂNDIA" (KH.5).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA